

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO CAROBA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2022

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2018 | 18.194.699,28 |
| 2019 | 17.717.744,90 |
| 2020 | 17.697.716,53 |
| 2021 | 20.810.137,83 |

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 27.456.569,13 |
| Média Mensal | 2.288.047,42 |

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|------------------|------------------|------------------|
| 2018 | 18.106.052,13 | 18.056.552,13 |
| 2019 | 15.817.725,19 | 15.817.725,19 |
| 2020 | 16.097.899,05 | 16.097.899,05 |
| 2021 | 17.165.980,24 | 17.165.980,24 |

Despesa até 3º Quadrimestre/2022

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 26.031.667,27 | 26.031.667,27 |
| Média Mensal | 2.169.305,60 | 2.169.305,60 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2018 | 16.099.999,10 |
| 2019 | 16.088.026,89 |
| 2020 | 16.688.899,34 |
| 2021 | 20.126.379,83 |

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 23.578.796,97 |
| Média Mensal | 1.964.899,74 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 24.593.628,97 |
| Receita Tributária | 986.503,08 |
| Receita de Contribuições | 227.945,74 |
| Receita Patrimonial | 804.357,95 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 98.287,21 |
| Transferências Correntes | 26.380.200,56 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -3.905.897,12 |
| Outras Receitas Correntes | 2.231,55 |
| Receitas de Capital (II) | 2.862.940,16 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.862.940,16 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 27.456.569,13 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Despesas Liquidadas Por Função de Governo | |
|--|----------------------|
| 03 - Essencial à Justiça | 146.176,03 |
| 04 - Administração | 3.004.139,92 |
| 06 - Segurança Pública | 0,00 |
| 08 - Assistência Social | 1.270.626,90 |
| 10 - Saúde | 6.201.060,27 |
| 12 - Educação | 4.761.133,64 |
| 13 - Cultura | 19.800,00 |
| 15 - Urbanismo | 2.314.789,72 |
| 16 - Habitação | 0,00 |
| 17 - Saneamento | 230.382,08 |
| 18 - Gestão Ambiental | 10.527,00 |
| 20 - Agricultura | 2.379.573,20 |
| 22 - Indústria | 0,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 0,00 |
| 26 - Transporte | 4.359.180,33 |
| 27 - Desporto e Lazer | 1.020.386,85 |
| 28 - Encargos Especiais | 313.891,33 |
| 99 - Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total (IV) | 26.031.667,27 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

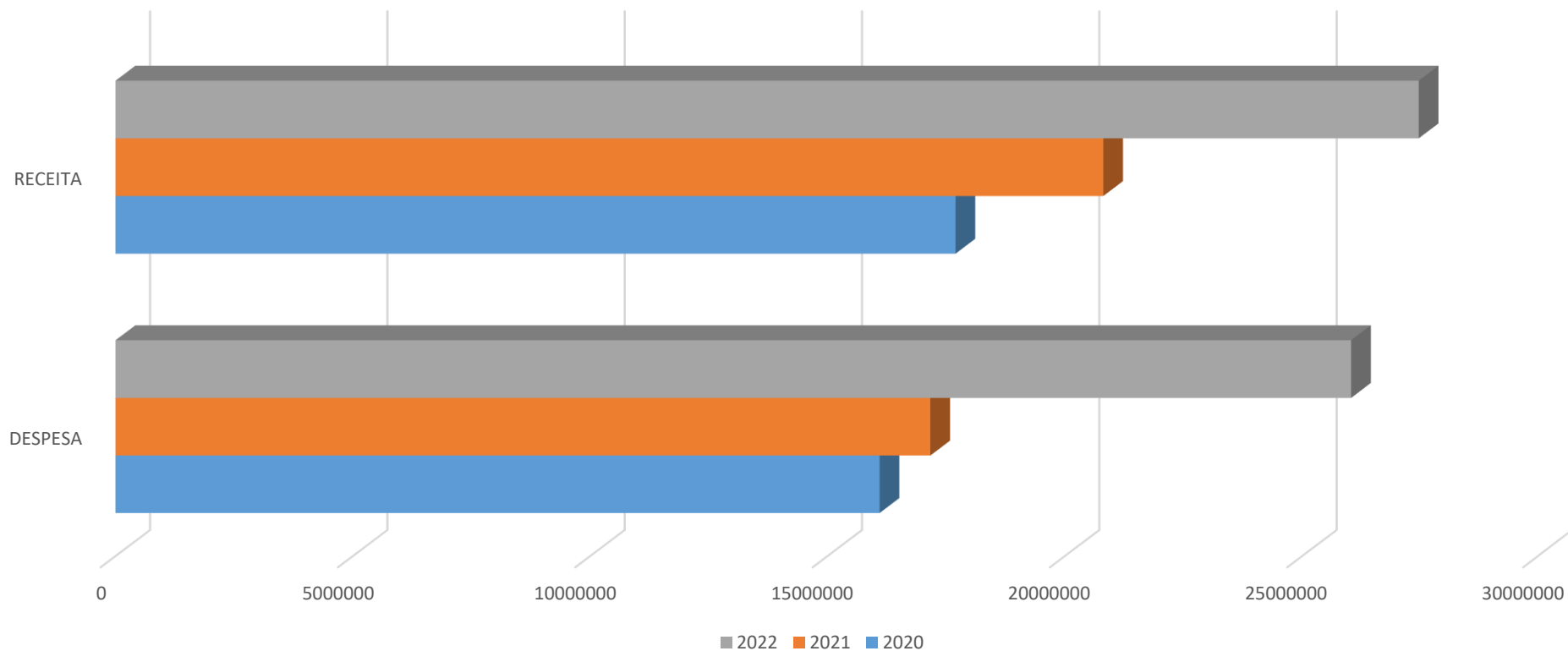
Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 4.961.221,99 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 1.424.901,86 |
| Superávit (VII) = (V + VI) | 6.386.123,85 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA 2020 A 2022



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 22.533.734,00 | 24.593.628,97 | 2.059.894,97 |
| Receita Tributária | 807.500,00 | 986.503,08 | 179.003,08 |
| Receita de Contribuições | 223.000,00 | 227.945,74 | 4.945,74 |
| Receita Patrimonial | 19.000,00 | 804.357,95 | 785.357,95 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Receita de Serviços | 83.000,00 | 98.287,21 | 15.287,21 |
| Transferências Correntes | 18.568.234,00 | 26.380.200,56 | 7.811.966,56 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | 2.833.000,00 | -3.905.897,12 | -1.072.897,12 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 2.231,55 | 2.231,55 |
| Receitas de Capital (II) | 88.700,00 | 2.862.940,16 | 2.774.240,16 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Alienação de Bens | 50.000,00 | 0,00 | -50.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Transferências de Capital | 38.700,00 | 2.862.940,16 | 2.824.240,16 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Total (III) = (I+II) | 22.622.434,00 | 27.456.569,13 | 4.834.135,13 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Despesas Orçamentárias | Fixadas | Realizadas | Diferença |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Despesas Correntes (I) | 15.728.253,96 | 20.419.342,29 | -4.691.088,33 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.990.529,96 | 10.081.667,79 | -1.091.137,83 |
| Juros e Amortização da Dívida | 6.000,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 6.731.724,00 | 10.337.674,50 | -3.605.950,50 |
| Despesas de Capital (II) | 739.179,96 | 5.612.324,98 | -4.873.145,02 |
| Investimentos | 685.179,96 | 5.553.894,66 | -4.868.714,70 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 54.000,00 | 58.430,32 | -4.430,32 |
| Reserva de contingência (III) | 489.996,00 | 0,00 | 489.996,00 |
| Reserva de contingência | 489.996,00 | 0,00 | 489.996,00 |
| Total (IV) = (I+II+III) | 16.957.429,92 | 26.031.667,27 | -9.074.237,35 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

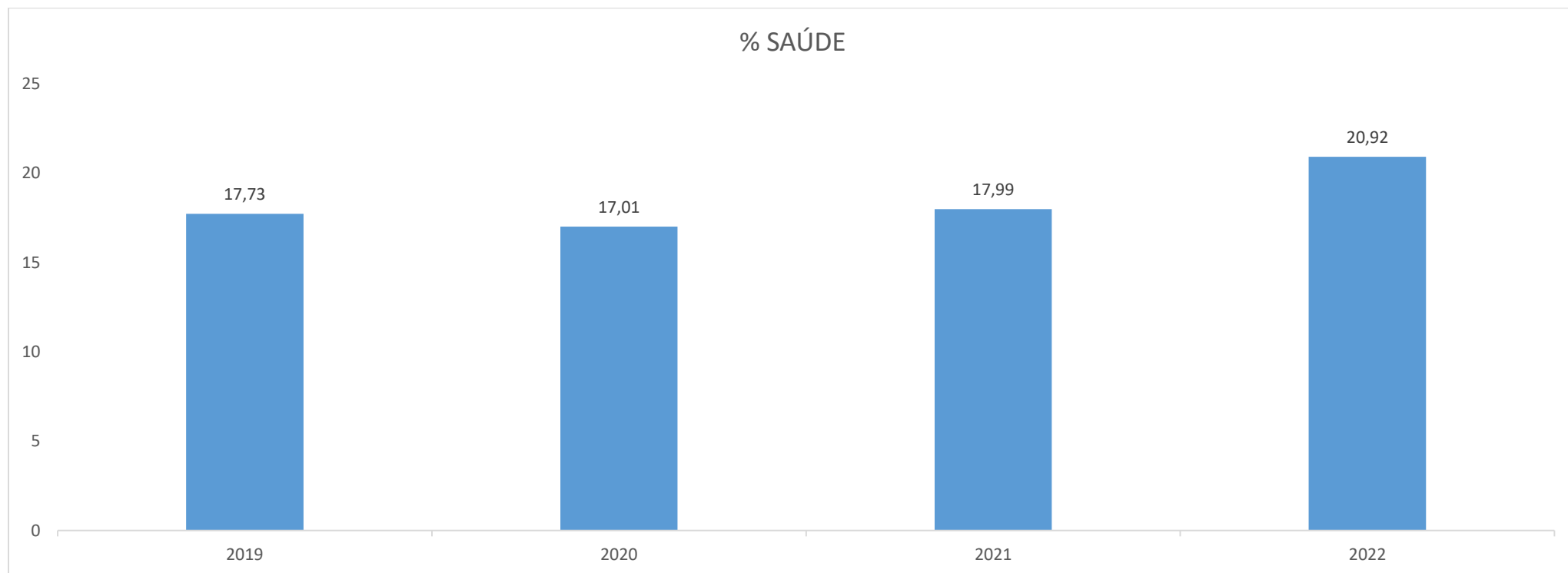
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 20.446.383,18 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 6.365.665,37 |
| Deduções (III) | 2.088.908,88 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 4.276.756,49 |
| Mínimo a ser aplicado | 3.066.957,48 |
| Aplicado à maior | 1.209.799,01 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 20,92 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

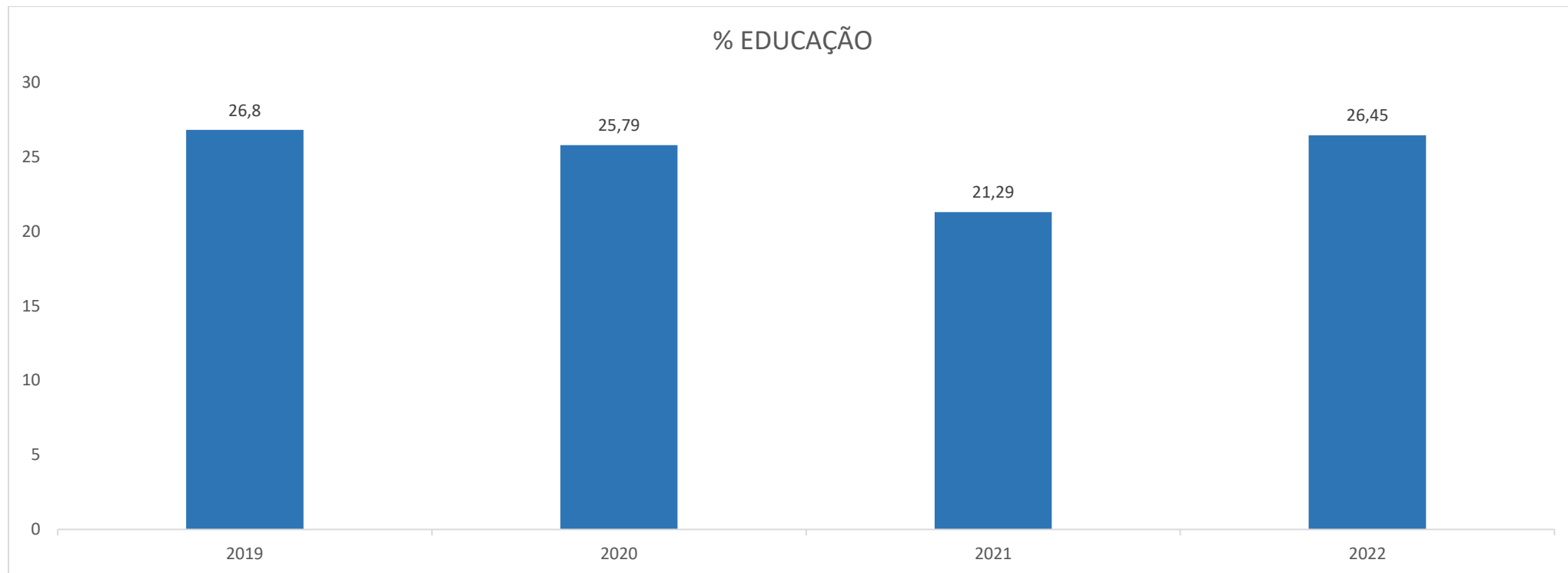
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|----------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 21.811.147,88 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 4.177.120,14 |
| Deduções (III) | 581.756,29 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | -1.591.826,75 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 5.768.946,89 |
| Mínimo a ser aplicado | 5.452.786,97 |
| Aplicado à Maior | 316.159,92 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 26,45 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

| | |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 2.330.074,70 |
| Despesas (II) | 1.779.507,86 |
| Mínimo a ser Aplicado | 1.631.052,29 |
| Aplicado à Maior | 148.455,57 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 76,37 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

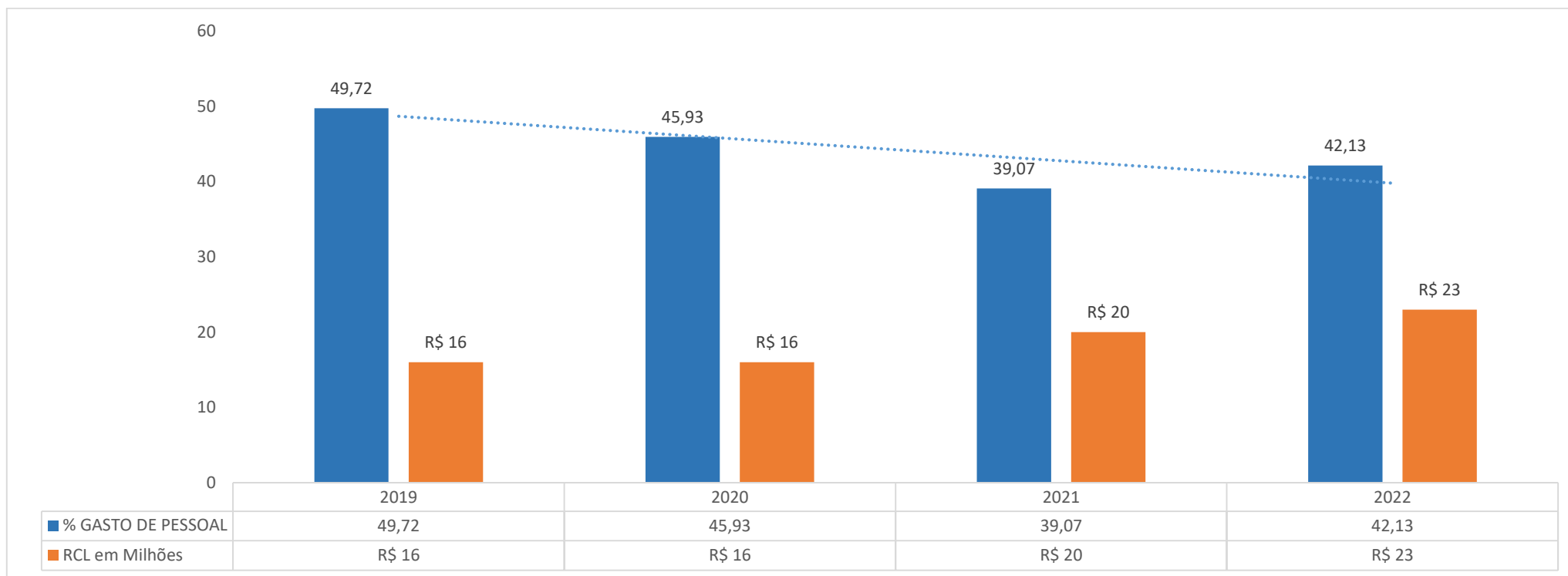
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 23.578.796,97 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 9.934.775,79 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 12.095.922,85 |
| Limite Máximo - 54,00% | 12.732.550,36 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 42,13% |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

POSSOLI CAMINHÕES LTDA R\$ 594.000,00

SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA R\$ 188.800,00